



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.josebonifacio.dioe.com.br](http://www.josebonifacio.dioe.com.br)

Terça-feira, 16 de fevereiro de 2016

Ano II | Edição nº 276

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	4
Audiência Pública	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.josebonifacio.dioe.com.br](http://www.josebonifacio.dioe.com.br)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de José Bonifácio**

CNPJ 45.141.132/0001-71  
Rua 21 de Abril, nº 482 – Centro  
Telefone: (17) 3245-9200  
Site: [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)  
Diário: [www.josebonifacio.dioe.com.br](http://www.josebonifacio.dioe.com.br)

#### **Câmara Municipal de José Bonifácio**

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro  
Telefone: (17) 3245-1213  
Site: [www.camarajosebonifacio.com.br](http://www.camarajosebonifacio.com.br)

#### **Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni**

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro  
Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.josebonifacio.dioe.com.br](http://www.josebonifacio.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Terça-feira, 16 de fevereiro de 2016

Ano II | Edição nº 276

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI COMPLEMENTAR nº. 0001/2016.

*ALTERA O ARTIGO 27 E O ARTIGO 39 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL nº. 006/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º- O caput do artigo 27 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 27. O sujeito passivo e o contratante deverão manter, em cada um dos estabelecimentos obrigados à inscrição cadastral, escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados e/ou contratados, ainda que não tributados, aplicando-se, no que couber, o disposto no artigo 19.”

ART. 2º- O artigo 39 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 39. As demais infrações às normas relativas ao imposto sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I – infrações relativas à inscrição e alterações cadastrais aos que deixarem de efetuar, na forma e prazo regulamentares, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou encerramento da atividade, quando a infração for apurada através de ação fiscal ou denunciada após o seu início: multa de 01 (uma) VFR (valor fiscal de referência);

II – Infrações relativas a divergências na escrituração de documento fiscal nos livros destinados ao registro

dos serviços prestados e/ou contratados e a qualquer outro livro fiscal que deva conter o valor do imposto ou detalhamento dos serviços, quando apuradas através de ação fiscal ou denunciadas após o seu início, nos casos em que o imposto correspondente ao período da infração houver sido recolhido integralmente ou não: multa de 50% (cinquenta por cento) do valor apurado em prejuízo da receita municipal, observado a imposição mínima de 03 (três) VFRs (valores fiscais de referência) sobre cada documento fiscal não escriturado;

III – Infrações relativas à fraude, adulteração, extravio intencional ou inutilização de livros fiscais por competência anual: multa de 50% (cinquenta por cento) do valor apurado em prejuízo da receita municipal, observada a imposição mínima de 12 (doze) VFRs (valores fiscais de referência) aplicados sobre cada unidade;

IV – infrações relativas ao imposto devido não recolhido: multa de 50% (cinquenta por cento) do valor apurado, aos que deixarem de emitir a nota fiscal ou o fizerem com importância diversa do valor do serviço, bem como aos que adulterarem, fraudarem, extraviarem ou inutilizarem nota fiscal, fatura ou outro documento previsto em regulamento, observado a imposição mínima de 01 (uma) VFR (valor fiscal de referência) sobre cada documento fiscal;

V – Infrações relativas à ação fiscal: multa de 12 (doze) VFRs (valores fiscais de referência) aos que recusarem a exibição de livros, documentos fiscais, ou qualquer outro documento em razão da atividade econômica, necessários à fiscalização e arrecadação tributária, dificultarem ação fiscal ou sonegarem documentos para a apuração do preço do serviço ou da fixação por estimativa, independente de estar em papel ou meio eletrônico;

VI – Infrações relativas às declarações: multa de 03 (três) VFRs (valores fiscais de referência) por competência de apuração, aos que deixarem de apresentar quaisquer declarações a que estavam obrigados ou o fizerem com dados inexatos ou omitirem documentos ou que fizerem a declaração após o prazo, na forma do regulamento;

VII – Infrações relativas aos documentos fiscais:

a) multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, observada a imposição mínima de 06



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.josebonifacio.dioe.com.br](http://www.josebonifacio.dioe.com.br)

Terça-feira, 16 de fevereiro de 2016

Ano II | Edição nº 276

Página 3 de 4

(seis) VFRs (valores fiscais de referência) por documento fiscal, aos que deixarem de emitir ou emitirem com dados divergentes do serviço executado;

b) multa de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do imposto devido, observada a imposição mínima de 08 (oito) VFRs (valores fiscais de referência) por documento fiscal, para aqueles que emitirem documento fiscal para serviço não tributável ou não incidente ou imune ou isento quando deveria emitir documento fiscal para serviço tributável ou com incidência;

c) multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, observada a imposição mínima de 12 (doze) VFRs (valores fiscais de referência) por documento fiscal, quanto o contratante aceitar nota fiscal com dados divergentes ou modelo diverso ao estabelecido pela legislação tributária de José Bonifácio.

VIII – Infrações relativas às instituições financeiras e assemelhadas em relação aos serviços executados e/ou contratados:

a) multa de 100% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, observada a imposição mínima de 36 (trinta e seis) VFRs (valores fiscais de referência), por documento fiscal, aos que deixarem de emitir ou emitirem com dados divergentes do serviço executado;

b) multa de 75% (cem por cento) do valor do imposto devido, observada a imposição mínima de 24 (vinte e quatro) VFRs (valores fiscais de referência), por competência, aos que deixarem de apresentá-la ou apresentá-la fora do prazo, em relação aos serviços executados e/ou contratados.

IX – Infrações relativas à NFS-e:

a) aos prestadores que substituírem RPS por NFS-e após o prazo regulamentar, multa de 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, observada a imposição mínima de 02 (duas) VFRs (valores fiscais de referência), por documento fiscal substituído fora do prazo;

b) aos prestadores de serviços que não substituírem RPS por NFS-e, multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, observada a imposição mínima de 03 (três) VFRs (valores fiscais de referência), por documento fiscal não substituído;

c) multa equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do imposto devido, observada a imposição mínima de 06 (seis) VFRs (valores fiscais de referência), por documento fiscal, com divergência de informações em relação ao serviço executado e/ou contratado.

X – multa de 50% (cinquenta por cento), do valor do imposto devido, observada a imposição mínima de 02 (trinta e seis) VFRs (valores fiscais de referência) por documento fiscal, aos prestadores que emitirem documento fiscal com informações do contratante divergentes em relação ao serviço executado;

XI – multa de 50% (cinquenta por cento), do valor do imposto devido, observada a imposição mínima de 04 (quatro) VFRs (valores fiscais de referência) por documento fiscal, aos prestadores que emitirem documentos fiscal utilizando-se de item ou subitem, constante na legislação tributária do município de José Bonifácio, divergente do que foi realizado na prestação do serviço;

XII – multa de 50% (cinquenta por cento), do valor do imposto devido, observada a imposição mínima de 04 (quatro) VFRs (valores fiscais de referência) por documento fiscal, aos prestadores que emitirem documentos fiscal consolidando item ou subitem diversos em item ou subitem único em relação ao serviço executado;

XIII – multa de 100% (cem por cento), do valor do imposto devido, observada a imposição mínima de 12 (doze) VFRs (valores fiscais de referência) por documento fiscal, aos prestadores que emitirem documentos fiscais deduzindo da base de cálculo valores não autorizados pela legislação tributária do município de José Bonifácio ou utilizando-se de documentos fiscais que serviram de dedução anteriormente dos quais não tenham vínculo jurídico comprovado entre um e outro;

XIV – Demais infrações para as quais não tenham sido previstas multas específicas: 02 (dois) VFRs (valores fiscais de referência), por ato ou por competência ou por documento fiscal conforme a natureza da infração.”

ART. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação tendo os seus efeitos a partir dos fatos geradores de 01º de janeiro de 2016.

ART. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Terça-feira, 16 de fevereiro de 2016

Ano II | Edição nº 276

Página 4 de 4

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal  
"João Felix de Mendonça", aos 12 de fevereiro de 2016.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. 010 a 013, do  
livro nº. 21, iniciado em 04 de janeiro de 2016.

MARIA LUIZA ROSSI

Secretária Designada

### Portarias

#### PORTARIA nº. 0020/2016,

DE 12/02/2016.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES, Prefeito Municipal  
de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de  
São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas  
por lei e etc...

RESOLVE:

ART. 1º- DISPENSAR, a pedido, a Senhora GABRIELA  
HATUM DE MENDONÇA, matrícula nº. 8533, detentora  
do emprego permanente de Médico Clínico, que vinha  
exercendo junto a esta Municipalidade desde 06 de março  
de 2014, conforme Portaria de Contratação nº. 017, de 06  
de março de 2014.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal  
"João Felix de Mendonça", aos 12 de fevereiro de 2016.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 021, livro  
nº. 21, iniciado em 04 de janeiro de 2016.

MARIA LUIZA ROSSI

Secretária Designada

**Código Localizador: U00QPQEJ**

### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Audiência Pública

#### CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Executivo Municipal de José Bonifácio, Estado de  
São Paulo, participa e convida as entidades de classe e  
associações civis comunitárias e munícipes em geral para  
a audiência pública que nos termos dos artigos 9º, § 4º,  
e 48, § único, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de  
maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal -, será  
realizada no dia 25 de fevereiro próximo vindouro, a partir  
das 19:00 horas, tendo como local a Câmara Municipal  
de José Bonifácio, sita na Av. Romeu Maia Souto nº.  
20, centro, nesta cidade, e que terá a seguinte pauta de  
trabalho:

- DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO  
CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO TERCEIRO  
QUADRIMESTRE DO ANO DE 2015.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal  
"João Felix de Mendonça", em 15 de fevereiro de 2016.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

**Código Localizador: M7/S0UO6**